

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 97/2026

Data: 26/05/2026
De: GURUPI: NTI
Para: GURUPI: Comissão de Licitação
Assunto: Resposta ao pedido - Impugnação interposta por VOITTO TREINAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA

Senhora Pregoeira,

Em resposta à vossa solicitação para análise técnica do Pedido de Impugnação interposto no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, pela empresa **VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA**, que tem por objeto a contratação de Solução Integrada de Gestão Acadêmica, informo que este Gestor, juntamente com a equipe técnica deste departamento, procedeu com a análise detalhada e individualizada de cada questionamento de cunho operacional e tecnológico apresentado pela licitante

O objetivo deste parecer é dirimir as dúvidas de ordem técnica e de planejamento de TI, propondo as adequações necessárias para garantir a perfeita lisura, clareza, ampla competitividade e segurança jurídica indispensáveis para subsidiar a continuidade e a futura homologação do certame.

Seguem, em anexo, as manifestações e justificativas oficiais fundamentadas deste Núcleo Técnico, acompanhadas das respectivas propostas de retificação do Termo de Referência (TR).

2.3. DA INDEFINIÇÃO QUANTITATIVA DA OBRIGAÇÃO DE DIGITAÇÃO MANUAL

Decisão Proposta pelo NTI: **PARCIALMENTE PROCEDENTE**

Fundamentação Técnica: Acolhe-se em parte a manifestação da Impugnante, reconhecendo que a clareza na volumetria e nos limites de obrigações acessórias é fundamental para a formulação de propostas comerciais justas e competitivas.

Para afastar qualquer percepção de "escopo aberto" ou risco imensurável, este Núcleo Técnico esclarece e parametriza a obrigação da seguinte forma:

1- Identificação do Sistema Legado e SGBD: O ecossistema atual da instituição utiliza o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) **PostgreSQL**, composto por um universo estimado de **11.000 (onze mil) tabelas** que abrigam o histórico acadêmico e financeiro da instituição.

2- Metodologia de Transição: Conforme já estabelecido, a migração será realizada de forma **automatizada**. A Administração fornecerá à Contratada o arquivo estruturado (cópia de segurança em

formato .backup) juntamente com o dicionário de dados atualizado. Não haverá necessidade de engenharia reversa.

3- Garantia de Equilíbrio Econômico (Uso de Hora Técnica): A rotina de "digitação manual" prevista no item 8.12.1.6 do TR é de caráter puramente residual e corretivo, voltada para registros históricos pontuais que apresentem corrupção física na origem e que não possam ser saneados por scripts automatizados. Contudo, fica expressamente garantido que, caso a fiscalização da UNIRG demande a digitação ou o saneamento manual de dados em volumes extraordinários que fujam à razoabilidade do suporte padrão (Item 2), tais atividades serão devidamente mensuradas e remuneradas por meio do **Item 3 (HORA TÉCNICA)** do contrato, preservando-se perfeitamente o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

TEXTO DE RETIFICAÇÃO PARA O TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 8.12.1.6)

8.12.1.6. A migração de dados históricos e acadêmicos dar-se-á, prioritariamente, por metodologia automatizada (extração, transformação e carga - ETL), mediante a disponibilização, por parte da Administração, da cópia de segurança do banco de dados legado em formato padrão de mercado (SGBD PostgreSQL, extensão .backup), acompanhada de seu respectivo dicionário de dados atualizado, composto por um universo estimado de 11.000 (onze mil) tabelas.

8.12.1.6.1. A rotina de "digitação manual" de dados possui caráter meramente residual, excepcional e corretivo, restrita estritamente a registros históricos específicos que apresentem corrupção física ou inconsistência estrutural intransponível na base de origem, inviabilizando o saneamento por scripts automatizados.

8.12.1.6.2. Fica estabelecido o limite quantitativo máximo estimado de esforço para digitação ou saneamento manual residual equivalente à razoabilidade do suporte padrão do sistema de gestão (Item 2). Caso a fiscalização da contratante demande, justificadamente, a digitação ou o tratamento manual de dados em volumes extraordinários que extrapolem as rotinas normais de transição, tais demandas serão previamente mensuradas e remuneradas sob o regime do **Item 3 (HORA TÉCNICA)** do contrato, garantindo-se o estrito equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.4. DA RESTRIÇÃO COMPETITIVA DECORRENTE DA INDICAÇÃO DE MARCAS E FORNECEDORES ESPECÍFICOS

Decisão Proposta pelo NTI: **PARCIALMENTE PROCEDENTE**

Fundamentação Técnica: Acolhe-se em parte a manifestação da Impugnante. Esclarece-se, de início, que a indicação das plataformas de arrecadação no Termo de Referência reflete fielmente a infraestrutura financeira oficial e os contratos de prestação de serviços ativos e vigentes da Fundação UNIRG. Indicar os ecossistemas com os quais o software deve obrigatoriamente se integrar não viola o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, mas cumpre o princípio da eficiência ao mapear o ambiente real da instituição.

Contudo, este Núcleo Técnico reconhece a pertinência do argumento de mercado trazido pela licitante: a exigência de uma homologação específica e acabada no exato momento da Prova de Conceito (PoC) geraria uma barreira concorrencial desnecessária, restringindo a participação de soluções de software equivalentes.

Visando maximizar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o NTI procedeu com a atualização das instituições de referência no TR (formalizando o alinhamento com as contas correntes oficiais da UNIRG junto ao **Sicredi, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Cielo**) e propõe a retificação das cláusulas correspondentes, instituindo um prazo diferido para a homologação em ambiente de produção (fase de implantação contratual). Na fase de lances/PoC, bastará a comprovação de capacidade técnica funcional em layouts e protocolos padrões de mercado (CNAB 240/400 e APIs genéricas).

TEXTO CORRIGIDO PARA O TERMO DE REFERÊNCIA

1. ALTERAÇÃO DO ITEM 8.10.9, ALÍNEA "E":

e) Possuir integração com API's de operadoras de cartão de crédito, especificamente com o sistema **CIELO**, visto que a Universidade possui contrato vigente com esta plataforma, serão considerados **atendidos** caso a licitante demonstre a capacidade nativa, estrutural e genérica de sua solução em gerar, ler e processar arquivos de remessa/retorno e comunicação via API em conformidade com os layouts e protocolos padrões de mercado (tais como CNAB 240, CNAB 400 e padrões de e-commerce).

2. ALTERAÇÃO DO QUESITO 17.50 DA PoC:

17.50. Integração com a API de geração de boleto e Pix do **Sicredi, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, visto que a instituição possui contrato ativo com os referidos bancos, serão considerados **atendidos** caso a licitante demonstre a capacidade nativa, estrutural e genérica de sua solução em gerar, ler e processar arquivos de remessa/retorno e comunicação via API em conformidade com os layouts e protocolos padrões de mercado (tais como CNAB 240, CNAB 400 e padrões de e-commerce).

3. ALTERAÇÃO DO QUESITO 17.55 DA PoC:

17.55. Possuir integração com API de operadoras de cartão de crédito, especificamente com o sistema **CIELO**, visto que a Universidade possui contrato vigente com esta plataforma, serão considerados **atendidos** caso a licitante demonstre a capacidade nativa, estrutural e genérica de sua solução em gerar, ler e processar arquivos de remessa/retorno e comunicação via API em conformidade com os layouts e protocolos padrões de mercado (tais como CNAB 240, CNAB 400 e padrões de e-commerce).

2.5. DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Decisão Proposta pelo NTI: **PARCIALMENTE PROCEDENTE**

Fundamentação Técnica: Acolhe-se em parte a insatisfação da Impugnante. Este Núcleo Técnico reconhece que a transição completa de uma solução integrada composta por 17 módulos exige marcos

temporais realistas para garantir a segurança dos dados e a continuidade acadêmica, sem interrupções abruptas.

Todavia, em vez de adotar o prazo linear de 90 dias sugerido pela empresa, o NTI optou por uma estratégia de planejamento mais eficiente e segura para a Universidade, segregando as macro etapas em dois períodos distintos de até 30 (trinta) dias cada:

Fase 1 (Até 30 dias): Dedicada exclusivamente aos procedimentos de extração, saneamento, tratamento e homologação da migração dos dados legados.

Fase 2 (Até 30 dias): Iniciada imediatamente após o aceite formal da migração de dados, voltada à implantação, parametrização dos 17 módulos, integrações externas (MEC, bancos, etc.) e treinamento de usuários.

TEXTO DE RETIFICAÇÃO PARA O TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 8.5.5)

8.5.5. O cronograma de transição e início definitivo da operação da Solução Integrada de Gestão Acadêmica será distribuído em duas macroetapas sucessivas e interdependentes, totalizando até 60 (sessenta) dias, conforme especificações abaixo:

8.5.5.1. Etapa de Migração e Conversão de Dados (Até 30 dias): A contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da cópia de segurança do banco de dados legado pela Administração, para realizar os trabalhos de extração, tratamento, carga (ETL), testes de consistência e homologação da base de dados migrada.

8.5.5.2. Etapa de Implantação e Ativação do Sistema (Até 30 dias): Homologada formalmente a migração dos dados pela equipe técnica da UNIRG, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetiva implantação, parametrização e virada de produção dos 17 (dezesete) módulos da plataforma, incluindo a realização dos treinamentos de usuários e as integrações sistêmicas obrigatórias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FRESIO SANTOS VERAS**, Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação, em 27/05/2026 às 07:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://iow.unirg.edu.br/verificacao/assinatura/verificar?codigo=74955259&crc=N2ZOMMRU> informando o código verificador **74955259** e o código CRC **N2ZOMMRU**.